



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

Homologado em 1º/9/2015, DODF nº 170, de 2/9/2015, p. 3.

PARECER Nº 134/2015-CEDF

Processo nº 084.000372/2015

Interessado: **Manix Minassin Mensah**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

**I – HISTÓRICO** – Manix Minassin Mensah, beninense, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**II – ANÁLISE** – Analisada a matéria na Assessoria deste Conselho de Educação, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e a do Distrito Federal.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Manix Minassin Mensah, via exames de estado, em 2010, conforme documento expedido pelo(a) Universités Nationales du Benin Baccalaureat de l'Enseignement du Second Degré, em Abomey-Calavi, Benin, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de agosto de 2015.

**LÊDA GONÇALVES DE FREITAS**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 25/8/2015.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**